



PROCESSO N°: 4797/2018  
PROJETO/VETO N°: 052/2018  
VEREADOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 12/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamentos  
Sessão: 12/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 078/2018



Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa Legislativa minuta de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil – GRTC destinada aos ocupantes dos cargos de contador, que estejam em efetivo exercício na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, devida em razão das atividades cuja realização possa gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle, bem como corrige distorção no pagamento do adicional de produtividade aos servidores que atuam no processamento da execução da dívida ativa do Município, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

A propósito do primeiro item cumpre-nos destacar que nos últimos anos a Contabilidade Pública tem sofrido mudanças importantes no Brasil, levando ao aumento considerável das responsabilidades técnicas exigidas para o cargo de contador. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), através das Instruções Normativas – IN 28/2013, IN 34/2015, IN 43/2017, IN 44/2018 e IN 46/2018, tem implementado diversas mudanças para os Municípios, o que tem ocasionado aumento das rotinas contábeis tanto para Prestação de Contas Mensais e quanto Anuais (PCM e PCA) e, concomitantemente ao aumento das exigências, houve ainda a diminuição nos prazos de entrega das informações a serem enviadas.

Observa-se que no Exercício de 2015 as Prestações de Contas Mensais eram encaminhadas bimestralmente e que a partir do ano de 2016 passaram a ser enviadas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com prazo de envio até o dia 20 do mês subsequente. No ano de 2018, o prazo para envio das informações foi reduzido em cinco dias pelo TCEES, devendo a PCM ser encaminhada até o dia 15 do mês seguinte. Para o Exercício de 2019, há a

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES

- CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

previsão de nova redução do prazo para os fechamentos mensais, devendo estes serem encaminhados para o Órgão de Controle até o 10º dia do próximo mês.

Cabe ressaltar que a falta do envio das informações mensais gera suspensão da Certidão de regularidade de Transferência Voluntária, o que ocasiona impedimento para o Município para contratação de operações de crédito e celebração de convênios com Estado e União e, que apesar de todas as dificuldades oriundas do aumento de obrigações combinada com a diminuição dos prazos nas prestações de contas, conseguiu-se até então, atender as exigências propostas, evitando dessa forma, que o Município se torne adimplente perante não somente em relação ao Tribunal de Contas do Estado, como também, à outras órgãos de controle.

Dentre as modificações citadas, destaca-se a elaboração da Prestação de Contas Anuais, que a cada ano são adicionadas novas exigências e novos relatórios a serem enviados ao TCEES, dos quais muitas vezes, são elaborados por outras Secretarias e setores do Município que, apesar da confecção não ser realizada por contadores, é indispensável que os mesmos, façam a análise e conferência minuciosa dos dados, a fim de evitar o envio de informações desconstruídas, incoerentes ou errôneas que poderiam desencadear diversas consequências indesejadas aos responsáveis legais envolvidos no processo, isto é, Contadores, ordenadores de Despesa e ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Ressalta-se que, a tarefa acima requer uma grande demanda de tempo e principalmente, a análise técnica dos contadores. Não bastasse o aumento de informações solicitadas, juntamente com a diminuição de prazos, tem-se que o envio da PCA ocorre juntamente ao envio das PCM de janeiro e fevereiro do ano corrente, o que gera aumento considerável da carga de trabalho, provocando o prolongamento do expediente frequentemente durante o período de janeiro a março.

No Município de Cariacica, nos anos de 2015 a 2017 existiam 14 (catorze) Unidades Gestoras (UG's), 3 (três) Fundos Municipais, além do Instituto do Desenvolvimento de Cariacica (IDESC). A contabilidade de todos os entes citados é feita pela Gerência de Contabilidade da Prefeitura, bem como a Câmara Municipal, que por não ter o sistema integrado com a PMC faz-se necessário a realização dos lançamentos contábeis de forma manual, para consolidação das contas Municipais. Cada uma das UG's exige o envio de informações mensalmente (PCM), ao Tribunal de Contas através do CIDADES WEB, além das informações

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES

- CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

anuais (PCA). Em 2018 já foram criados mais dois Fundos Municipais e para o próximo ano há a previsão de criação de mais uma Unidade Gestora.

Hoje, no Município de Cariacica, cada contador tem em média responsabilidade técnica por três Unidades Gestoras, sendo encarregado por todos os lançamentos contábeis, conferências, conciliação bancária e emissão de relatórios necessários a serem enviados nas Prestações de Contas. Com o aumento da quantidade de UG's essas atribuições e corresponsabilidade sobre as informações prestadas também se elevam.

Vale lembrar ainda que apesar de a Responsabilidade das Contas Municipais serem dos Ordenadores de Despesa, o envio, conferência e preenchimento de todas as informações necessárias tanto para a PCM quanto para PCA é exclusiva dos Contadores Municipais, que tem corresponsabilidade sobre todas as informações Prestadas aos Órgãos de Controle. Tal responsabilidade não se limita somente ao envio, sendo necessário o devido acompanhamento e respostas às prováveis notificações e citações até a aprovação final das contas pelos Conselheiros do TCE/ES. Considerando o papel fundamental desenvolvido pelos contadores na esfera pública. Torna-se necessário o reconhecimento e valorização da classe contábil, haja vista que tal assunto está em constante discussão entre profissionais e Conselho Regional de Contabilidade, com apoio do Tribunal de Contas do Estado.

No outro ponto lançado é uma correção de distorção observada na execução do artigo 10 da Lei nº 5.225 de 10 de junho de 2014. O referido dispositivo originalmente previa a destinação de percentual de produtividade aos servidores da Procuradoria Fiscal e Tributária, tendo posteriormente a estendida a todos os servidores da Procuradoria Geral conforme artigo 82 da Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014. Os dispositivos mencionados estão assim lançados:

Lei nº 5.225/2014

Art. 10. O percentual a que se refere o art. 11, da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 5.082/2013, fica elevado em mais 1% (um por cento) destinado ao pagamento de gratificação de produtividade aos servidores alocados na Procuradoria Fiscal e Tributária, até o máximo de 12 (doze), observada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

mesma fórmula, cálculo e critérios aplicados aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Lei nº 5.283/2014

Art. 82. A gratificação prevista no art. 10, da Lei 5225/2014, fica estendida aos demais servidores da Procuradoria Geral do Município, salvo aos que recebam gratificação com o mesmo título.

Ocorre que a sistemática adotada acabou por prover uma injusta distribuição da referida gratificação, posto que por razões de lotação e de designação dos servidores, determinado grupo vem sendo prejudicado. A proposta aqui lançada mantém o padrão remuneratório do conjunto, mas por meio de regulamento corrigirá pontualmente as distorções encontradas.

Pela costumeira atenção aos nossos pleitos e na expectativa de acolhimento da presente proposta, solicitamos seja dada ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação, votação e aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 07 de novembro de 2018.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL**  
**CARIACICA - ES**  
4797 Data 08/11/18  
Proteste - Geral  
Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 4797 Data 08/11/18.  
Prof.ª - Gerente  
Assessoria

PROJETO DE LEI Nº 052/2018

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL – GRTC, AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTADOR PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil - GRTC destinada aos ocupantes dos cargos de contador, que estejam em efetivo exercício, lotados na Gerencia de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, devida em razão das atividades cuja realização possam gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.

§ 1º. A gratificação de que trata esta lei, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, e sua concessão regulamentada por decreto e somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

§ 2º Os ocupantes do cargo de que trata o *caput* que recebam outras gratificações especiais mensais, além das especificadas no §1º, *in fine*, poderão fazer opção pelo recebimento da GRTC.

**Art. 2º** O art. 10 da lei nº 5.225 de 10 de junho de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10 O percentual a que se refere o art. 11, da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 5.082/2013, fica elevado em mais 2% (dois por cento) destinado exclusivamente ao pagamento de gratificação de produtividade aos servidores alocados na Procuradoria Geral, observada a mesma fórmula, cálculo e critérios aplicados aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e conforme partição por lotação a ser regulamentada.”*

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES

- CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), de 07 de novembro de 2018.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Finanças

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2018	2019	2020
Gratificação por responsabilidade técnica contábil, aos ocupantes dos cargos de contador lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças	19.200,00	127.968,00	127.968,00
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>19.200,00</b>	<b>127.968,00</b>	<b>127.968,00</b>

**Memória de Cálculo:**

Gratificação por responsabilidade técnica, aos ocupantes dos cargos de contador lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição	Qtd.	Valor Gratificação	Mensal	Anual
Contadores	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 127.968,00

**Obs.: Gratificação não possui incidência de Obrigação Previdenciária.**

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 17 de Outubro de 2018.

  
Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

**Exercício de 2019, 2020 e 2021**

**Exercício de 2019**

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	571.703.694,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	252.239.492,58	<b>44,12%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.607.321,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.226.955,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	258.846.589,61	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

**Exercício de 2020**

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	583.137.768,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	258.224.775,16	<b>44,28%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.894.394,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	299.149.675,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	283.404.955,29	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

**Exercício de 2021**

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	583.137.768,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	261.149.482,99	<b>44,78%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.894.394,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	299.149.675,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	283.404.955,29	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

**Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)**

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2018	2019	2020
Aumento de 1% destinados exclusivamente ao pagamento de gratificação de produtividade aos servidores da Procuradoria Fiscal.	17.899,08	107.394,48	107.394,48
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>17.899,08</b>	<b>107.394,48</b>	<b>107.394,48</b>

**Memória de Cálculo:**

Aumento de 1% destinados exclusivamente ao pagamento de gratificação de produtividade aos servidores da Procuradoria Fiscal.

Demonstrativo Produtividade – 1%	
Arrecadação em D.Ativa (RT)	894.953,90
Produtividade - 1% do arrecadado (P)	8.949,54

Demonstrativo Produtividade – 2%	
Arrecadação em D.Ativa (RT)	894.953,90
Produtividade - 2% do arrecadado	17.899,08

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 17 de Outubro de 2018.

  
**Carlos Renato Martins**

**Secretário Municipal de Finanças**